



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA  
Controladoria Interna

Avenida Governador Jorge Teixeira, 1722 - Bairro Embratel - CEP 76820-846 - Porto Velho - RO - www.defensoria.ro.def.br

**Processo nº:** 3001.104292.2022

**Tipo:** Compra de Material e Contratação de Serviços

**Assunto:** SERV LIMPEZA CISTERNA E CAIXA D'ÁGUA

## RELATÓRIO - CI

### Relatório de Conformidade n. 448/2023-CI/DPE

**Processo:** 3001.104292.2022

**Interessado:** Defensoria Pública do Estado.

**Assunto:** Prestação de serviço de limpeza e desinfecção química do reservatório de água

**Destino:** Gabinete da Secretária-Geral de Administração e Planejamento

Exma. Senhora Secretária-Geral,

Trata-se de processo administrativo visando a prestação de serviço de limpeza e desinfecção química do reservatório de água (cisternas e caixas d'água) para atender a SEDE desta Defensoria Pública do Estado de Rondônia.

### **I – Do Relatório:**

Por meio do formulário de intenção de aquisição de bens e serviços id 0073064, de julho de 2022, o Departamento de Serviço Gerais manifesta a necessidade da prestação dos serviços de limpeza e desinfecção química do reservatório de água.

Em despacho de id 0073315, a Secretária-Geral remete os autos ao Defensor Público-Geral para deliberação quanto aquisição pretendida, por se tratar de aquisição não prevista no Plano Anual de Contratação de 2022. E sendo autorizada, encaminhou os autos à Diretoria de Planejamento, Orçamento e Gestão, ao Serviços Gerais e ao Departamento de Aquisições.

Houve autorização da Autoridade Superior para a contratação pretendida no id 0073656.

Em seguida, a DPOG informou que há disponibilidade orçamentária para realização da despesa e apresentou as indicações orçamentária para o exercício de 2022 id 0073838. Após os autos retornarem a DPOG no exercício de 2023<sup>[1]</sup> para indicação de programa de trabalho e ainda com a informação de que a despesa se encontra prevista no PACC de 2023, conforme

informação de id 0142808.

Apresentou-se o Termo de Referência n. 03/2023 ( 0143542), com adendos modificador n. 01 (0149104) n. 2 (0160240).

O Departamento de Aquisições procedeu com a pesquisa mercadológica, apresentado planilha de preços id 0170270, no valor médio total de R\$ 13.971,70 (treze mil novecentos e setenta e um reais e setenta centavos).

Desta feita, a Secretária-geral por meio do despacho exarado no id 0178287, autorizou o prosseguimento do feito, aprovou o TR 03/2023 adendo modificador n. 2 (0160240) e encaminhou os autos para as providencias necessárias.

O Departamento de Contabilidade no id 0184435 informou que para o exercício de 2023 há empenhos emitidos na UG 300001 – DPE com a mesma natureza e subelemento em questão, porém nem todos se tratam do mesmo objeto de pretensa aquisição.

A DPOG realizou a reserva orçamentária de despesa através do pré-empenho 2023PE0001752 (0185372) e de acordo com a declaração de adequação orçamentária (0185353).

A CPCL elaborou a justificativa de dispensa de licitação id 0185875, para contratação com a empresa que apresentou melhor preço - F C MASSARI EIRELI ME, como sendo possível contratação ora analisada com base no art. 24, II da Lei n. 8.666/1993.

Juntou-se a minuta contratual id 0188984.

Após, a Assessoria Jurídica manifestou-se por meio do Parecer n. 588/2023/AJDPE (0200313), manifestou-se no sentido de não haver óbice para aquisição por meio de dispensa de licitação, devendo a administração certificar-se da *inexistência de eventual fragmentação de dispensa, bem como providenciar as adequações fundadas no retromencionado parecer.*

Verificamos que foi demonstrada a regularidade fiscal e trabalhista da empresa que apresentou menor preço, estando todas as certidões válidas atualmente (0193582, 0194624 e 0194625) , devendo ser atualizada as certidões que encontrarem-se vencidas a época da contratação e das entregas/pagamentos.

Ressaltamos para a indicação de gestores e fiscais do eventual contrato.

Diante do exposto, entendemos que, com os documentos apresentados e, atendendo-se à manifestação da Assessoria Jurídica, não há óbice para realizar a aquisição dos serviços/objetos, dentro das normas legais aplicáveis, devendo-se emitir o empenho antes de ocorrer à despesa, por exigência legal.

É o relatório que encaminhamos para apreciação e deliberação.

Porto Velho, na data da assinatura eletrônica.

**Fabiana Franco Viana**  
Controladora Interna- DPE/RO

**Thaís dos Santos de Oliveira**  
Assessora CI-DPE/RO

[1] Após mais de 5 (meses) na unidade dos Serviços Gerais.



Documento assinado eletronicamente por **Fabiana Franco Viana, Controlador(a) Interno(a)**, em 18/05/2023, às 10:56, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://www.defensoria.ro.def.br/validar\\_sei](https://www.defensoria.ro.def.br/validar_sei) informando o código verificador **0202543** e o código CRC **A55C18B1**.

Caso responda este documento, por favor referencie expressamente o Processo nº 3001.104292.2022.

Documento SEI nº 0202543v3